



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 29 de setembro de 2021.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 581/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, conforme Ofício SGP-12 nº 581/2021, acerca do Projeto de Lei nº 185/21, de autoria dos Vereadores Roberto Trípoli e Felipe Becari, que altera dispositivos da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
 Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 14/10/2021, às 16:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052802534** e o código CRC **12249CFB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP

Rua Santa Eulalia, 86, - Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02031-020

Telefone: 3397-8994

PROCESSO 6010.2021/0002554-4

Encaminhamento SMS/COSAP Nº 050849649

São Paulo, 30 de agosto de 2021.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo/ Vereadores Roberto Tripoli e Felipe Becari

Assunto: Projeto de Lei nº 185 /2021, de autoria do Legislativo, que altera dispositivo da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, e dá outras providências.

À SMS/AP

Sr. Ivan Cáceres

Sr Coordenador,

Versam os autos sobre solicitação oriunda da **PREF/CASA CIVIL/ATL III (050784790)**, encaminhando o presente para análise e manifestação nos termos do **Substitutivo** apresentado pela **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo doc. (050784561)**, ao **Projeto de Lei nº 185/2021, de autoria dos nobres Vereadores Roberto Tripoli e Felipe Becari**, abordando-o sob todos os aspectos.

Esclarecemos que a versão acostada em SEI 050784561 não confere com a versão do substitutivo elaborado pelos nobres parlamentares posteriormente às consultas técnicas realizadas de forma conjunta a esta Coordenadoria e à COVISA.

Informamos que foram dirimidas dúvidas sobre aspectos técnicos envolvidos na propositura, com sugestões de redação, bem como a inserção de outros elementos necessários para a atualização da referida Lei.

Importante observar que os pontos abordados pelas áreas técnicas são de extrema relevância para a atualização da Lei 13.131/2001 como, por exemplo, excluir a exigência de apresentação do comprovante da vacina para a emissão do RGA, permitir que a PMSP ofereça o serviço à população não somente de forma presencial, desobrigar a presença do animal nas Praças de Atendimento para emissão do documento, entre outros.

Isto posto, retornamos os autos para análise e providências que Vossa Senhoria entender necessárias.

Atenciosamente,

Analy Xavier

Coordenadoria de Saúde e Proteção



Documento assinado eletronicamente por **Analy Xavier, Coordenador(a) Geral**, em 30/08/2021, às 16:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **050849649** e o código CRC **51B5711D**.

Matéria DOCREC 934/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 185/2021 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=329530>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP**

Rua Santa Eulalia, 86, - Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02031-020

Telefone: 3397-8994

PROCESSO 6010.2021/0002554-4**Encaminhamento SMS/COSAP Nº 052113468**

São Paulo, 17 de setembro de 2021.

À SMS/AP**Sr. Ivan Caceres**

Sr. Coordenador,

Em atenção ao contido em SEI nº 051562582, que solicita nova análise e manifestação nos termos do **Substitutivo** apresentado pela **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo doc. (050784561)**, ao **Projeto de Lei nº 185/2021**, abordando-o sob todos os aspectos, especialmente quanto a sua viabilidade, apresentamos nossas considerações:

A Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP, instituída no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde pelo Decreto 57.857, de 5 de setembro de 2017, posteriormente revogado pelo Decreto nº 59.685 de 13 de agosto de 2020, tem a missão de desenvolver políticas públicas voltadas à saúde, assistência e proteção dos animais domésticos na cidade de São Paulo. Dentre suas principais atribuições estão a adoção, o controle reprodutivo por meio da esterilização cirúrgica, identificação e registro de cães e gatos e a promoção do conceito da guarda responsável no Município.

A COSAP reforça que todas as iniciativas que visem ampliar a saúde, proteção e bem estar dos animais no município são válidas, necessárias e meritorias, desde que amparadas tecnicamente.

Neste sentido, a identificação por microchip caracteriza-se como um instrumento importante no âmbito da proteção dos animais, uma vez que constitui uma das mais efetivas ferramentas de identificação e responsabilização dos tutores no caso de abandono e, portanto, desde que não resulte em ônus ao erário, deve ser incentivada pelo poder público.

Passando à análise da propositura, é importante ressaltar que, de maneira geral, o Substitutivo apresentado pela CCJ mantém a carga do órgão controlador de zoonoses a atividade de Registro de cães e gatos, cuja gestão está atribuída à COSAP por meio do Decreto 59.685/2020 e a execução realizada por meio de diversas Praças de Atendimento distribuídas pelo município.

Em seu art. 2º, o PL prevê a alteração do art. 3º da Lei nos seguintes termos:

Art. 3º. Para o registro de cães e gatos serão necessários: (NR)

a) formulário timbrado para registro (em três vias), onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: número do RGA - Registro Geral do Animal, número do microchip, data do registro, nome

do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do proprietário, número da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone, data da aplicação da última vacinação obrigatória, nome do médico veterinário responsável pela vacinação com seu respectivo número de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), em assinatura do proprietário; (NR)

b) RGA - Registro Geral do Animal: carteira timbrada e numerada, onde se farão constar, no mínimo, os seguintes campos: nome do animal, número do microchip, sexo, raça, cor, idade real ou presumida; nome do proprietário, RG, CPF, endereço completo, telefone e data da expedição; (NR)

c)

d) microchip que disponha de sistema antimigração e passível de identificação por leitor universal, em consonância com as normas técnicas vigentes.

Considerando a modernização dos processos, novas políticas de atendimento ao cidadão e digitalização de serviços voltados aos animais domésticos no município, é de grande relevância a modernização, também, dos instrumentos legais relacionados à matéria. Desta forma, foi sugerido durante as consultas técnicas referidas em SEI nº 050849649 a atualização dos documentos oficiais que compõe o RGA, prevendo as versões digitais do Registro, e admissão do Cadastro de Pessoa Física (CPF) como documento oficial de identificação dos tutores. Além disso, visando ampliar a adesão ao Registro e por entender não se tratar de serviços vinculados, propôs-se excluir os dados de vacinação antirrábica do RGA, conforme redação abaixo:

"Art. 3º Para o registro de cães e gatos serão necessários:

a) formulário oficial para registro fornecido pelo órgão municipal, onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: número do RGA, número do microchip, data do registro, nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do tutor, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo, telefone e validação do proprietário;

b) RGA (Registro Geral do Animal): carteira timbrada, onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: nome do animal, número do RGA, microchip, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do tutor, CPF, endereço completo, telefone e data da expedição;

c)

d) dispositivo eletrônico de identificação animal do tipo microchip, nanochip ou assemelhados, e que disponha de sistema antimigração e passível de leitura por leitor universal, em consonância com as normas técnicas vigentes;" (NR)

Na toada da redação sugerida acima, identificamos a necessidade de alteração do Art. 5º da Lei vigente, que dispõe sobre o armazenamento das vias do formulário de RGA, bem como a exclusão do parágrafo único do art. 6º.

"Art. 5º O Município manterá sistema de armazenamento de dados relativos ao RGA - Registro Geral do Animal, incluindo as informações dos proprietários, dos cães e gatos e de respectivos números de microchip. (NR)"

Face ao exposto, manifestamo-nos pelo prosseguimento da propositura, sugerindo a atualização da redação nos aspectos ora apontados.

Atenciosamente,

Analy Xavier

Coordenadoria de Saúde e Proteção
ao Animal Doméstico - COSAP/SMS



Documento assinado eletronicamente por **Analy Xavier, Coordenador(a) Geral**, em 17/09/2021, às 15:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052113468** e o código CRC **6850A7F5**.

Matéria DOCREC 934/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 185/2021 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=329530>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Parlamentar**

Rua General Jardim, 36, 2 andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002554-4**Informação SMS/AP Nº 052142099****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo - Vereadores Roberto Tripoli e Felipe Becari**Assunto:** Projeto de Lei nº 185 /2021, de autoria do Legislativo, que altera dispositivo da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, e dá outras providências.**SMS-G****Senhor Chefe de Gabinete**

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (050784790)**, originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 185 /2021, de autoria do Legislativo, que altera dispositivo da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, e dá outras providências.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, instadas a respeito da proposta se posicionou conforme exposto nos encaminhamentos **(050849649 - 052113468)**

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite, segue o presente, rogando o envio à **PREF/CASA CIVIL/ATL III**, visando o seu regular prosseguimento.

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G

Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Aparecido Cáceres, Assessor(a) Especial**, em 21/09/2021, às 17:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052142099** e o código CRC **175C7C40**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Chefia de Gabinete**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002554-4**Encaminhamento SMS/CG Nº 052466586**

São Paulo, 23 de setembro de 2021.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III**SR.ASSESSOR****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo - Vereadores Roberto Tripoli e Felipe Becari**Assunto:** Projeto de Lei nº 185 /2021, de autoria do Legislativo, que altera dispositivo da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, e dá outras providências.

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (050784790)**, originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 185 /2021, de autoria do Legislativo, que altera dispositivo da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, e dá outras providências. As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, instadas a respeito da proposta se posicionou conforme exposto nos encaminhamentos **(050849649 - 052113468)**, razão pela qual restituímos o expediente visando seu formal prosseguimento.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Armando Luis Palmieri, Chefe de Gabinete**, em 29/09/2021, às 08:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052466586** e o código CRC **675651B4**.